

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

**ILTON GARCIA DA COSTA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ilton Garcia Da Costa; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-900-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

---

#### **Apresentação**

O "VII Encontro Virtual do CONPEDI" foi realizado de forma virtual entre os dias 24 e 28 de junho de 2024. Este evento exemplar foi um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de diversas áreas do Direito.

Destacamos especialmente o Grupo de Trabalho intitulado "Direitos Sociais e Políticas Públicas II", que se destacou pela profundidade e relevância dos temas abordados. Sob a coordenação dos professores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Ilton Garcia Da Costa (UENP) e Regina Vera Villas Boas (PUC/SP), o GT proporcionou um espaço privilegiado para a discussão de questões fundamentais no campo dos direitos sociais e políticas públicas.

Neste GT foram apresentados trabalhos de elevada qualidade e importância crítica, sob os seguintes títulos:

- COOPERAÇÃO SOCIAL E O ALTRUÍSMO COMO ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DO CUSTO DOS DIREITOS E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE;
- A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA;
- A EFETIVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PIEC NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARÁ;
- A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA COLETIVA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EFETIVAÇÃO;
- A MITIGAÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA DOS PAIS ENCARCERADOS;
- COMO O PODER JUDICIÁRIO FACILITA OU DIFICULTA O CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DENTRO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO?;

- CONSIDERAÇÕES SOBRE A FOME E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE 2003-2024;
- DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA 2030 DA ONU: INDICADORES VINCULADOS À IGUALDADE DE GÊNERO, A PARTIR DA ABORDAGEM INTERSECCIONAL;
- ENSINO SUPERIOR E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: EXCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E ALTERIDADE;
- ENVELHECIMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE: O PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2021, E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE CUIDADOS DIURNOS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS DO IDOSO;
- IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: UMA ABRODAGEM SEDIMENTADA À LUZ DA FILANTROPIA ESTRATÉGICA;
- INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ANÁLISE DO TRABALHO DE CUIDADO DAS MULHERES NEGRAS E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS NO BRASIL;
- O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA: A INAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO;
- O EXPONENCIAL CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA POR FALTA DE VAGA NO REGIME SEMIABERTO;
- O PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO STF NA EFETIVAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE: OS LIMITES À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO À LUZ DA CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO;
- O PAPEL DA POLÍTICA REGULATÓRIA EDUCACIONAL NA GARANTIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA;
- O PROGRAMA LAR LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL;

- POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE ACESSIBILIDADE E AUTONOMIA;
- PROPORCIONALIDADE E A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL;
- UMA ANÁLISE DA LEI DE COTAS N. 12. 711/2012 E O SEU PAPEL NO ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.

A qualidade dos trabalhos apresentados neste GT foi notável, refletindo o compromisso dos participantes com a pesquisa de alto nível e a inovação acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram insights significativos e promoveram um debate enriquecedor sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras nessas áreas cruciais do Direito.

O VII Encontro Virtual do CONPEDI não apenas consolidou seu papel como um canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, mas também reafirmou o compromisso com a qualidade científica e a excelência na produção do conhecimento jurídico.

Convidamos calorosamente todos os interessados a explorarem mais profundamente os frutos desse encontro notável por meio dos anais do evento, no qual os textos completos estão disponíveis. Essa plataforma representa uma oportunidade única para acessar de forma integral as análises e reflexões apresentadas, enriquecendo ainda mais o debate acadêmico e ampliando o alcance das ideias discutidas.

Agradecemos a todos os participantes, coordenadores e apoiadores por tornarem o evento um verdadeiro sucesso e por contribuírem para o avanço contínuo da pesquisa jurídica no Brasil.

Com os cumprimentos dos coordenadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa (UENP)

Profa. Dra. Regina Vera Villas Boas (PUC/SP)

# CONSIDERAÇÕES SOBRE A FOME E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE 2003-2024

## CONSIDERATIONS ON HUNGER AND PUBLIC POLICIES FOR FOOD SECURITY FROM 2003-2024

Gabriela Konkel Ferreira <sup>1</sup>

### Resumo

Este artigo pretende examinar, em âmbito nacional, o estado da segurança alimentar e as políticas públicas ligadas a ela nos últimos 21 anos. Em um primeiro momento, demonstrar-se-á que a fome é uma questão enraizada no Brasil e corresponde a um fenômeno social e histórico. Após, serão trabalhados conceitos atrelados ao tema. Então, a análise dos dados e das políticas públicas de segurança alimentar mostrará que em 2003-2016 a realização de variadas políticas públicas possibilitou a diminuição da fome no país. Em 2010, a alimentação se tornou um direito social com expressa menção no artigo 6º da Constituição de 1998. Contudo, em oposição aos avanços, em 2016-2022 houve uma elevada piora nos índices da fome e o Brasil retornou ao Mapa da Fome. Somado a isso, houve um verdadeiro dismantelamento das políticas públicas de enfrentamento à fome. Mesmo sendo comprovado que reduzir a insegurança alimentar por meio de políticas públicas é viável, não houve implementação ou manutenção dessas políticas de maneira satisfatória, sugerindo uma omissão por parte do Governo Federal. Por conseguinte, em 2023, um novo governo foi instaurado e antigas políticas públicas e novas foram introduzidas. O trabalho pautou-se na pesquisa bibliográfica e documental para consultar e comprovar a conjuntura da segurança alimentar e nutricional e as políticas públicas nos últimos 21 anos.

**Palavras-chave:** Fome, Segurança alimentar, Políticas públicas, Programas, Governo federal

### Abstract/Resumen/Résumé

This article seeks to examine, on a national scope, the state of food security and the related public policies over the past 21 years. Initially, it will be shown that hunger is a deeply rooted issue in Brazil and corresponds to a social and historical phenomenon. Afterwards, concepts related to the topic will be addressed. Then, the analysis of data and public policies on food security will show that, from 2003 to 2016, the implementation of various public policies enabled a decrease in hunger in the country. In 2010, food became a social right, expressly mentioned in Article 6 of the 1998 Constitution. However, in contrast to these advancements, from 2016 to 2022, there was a high deterioration in hunger rates and Brazil returned to the Hunger Map. Moreover, there was a dismantling of public policies aimed at combating hunger. Although it has been proven that reducing food insecurity through public

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela UNIRIO. Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade Focus. Especialista em Ciências Penais pela PUC-Rio. Graduada em Direito pela UCAM.

policies is feasible, there was no satisfactory implementation or maintenance of these policies, suggesting an omission by the federal government. Consequently, in 2023, a new government was established and both old and new public policies were introduced. The work has focused on bibliographic and documentary research to consult and verify the situation of food and nutritional security and public policies over the last 21 years.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hunger, Food security, Programs, Federal government, Public policies

## INTRODUÇÃO

Este artigo pretende responder à seguinte pergunta de pesquisa: o processo político-administrativo adotado pelos governos de 2003-2024 no Brasil em relação à segurança alimentar foi ineficiente? Conseqüentemente, o objetivo central do artigo é examinar, em âmbito nacional, o estado da segurança alimentar e as políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da fome os últimos 21 anos. Em um primeiro momento, demonstrar-se-á que a fome é uma questão enraizada no Brasil e corresponde a um fenômeno social e histórico. Após, serão trabalhados conceitos atrelados ao tema. Então, a análise dos dados e das políticas públicas de segurança alimentar mostrará que, de 2003-2016, houve uma expressiva redução da fome no Brasil, diversas políticas de segurança alimentar foram implementadas e o Brasil saiu do Mapa da Fome<sup>1</sup>.

A alimentação, desde 2010, é um direito social, porém, será demonstrado, no tópico seguinte, que em 2016-2022 houve uma elevada piora nos índices da insegurança alimentar e o Brasil retornou ao Mapa da Fome. Além disso, será revelado um verdadeiro desmonte das políticas públicas de enfrentamento à fome.

A conclusão da pesquisa, observando a experiência das gestões anteriores, é de que é possível implementar políticas e programas que diminuam a insegurança alimentar, mas, por alguma razão, esses programas e políticas não foram adotados ou foram sucateados, indicando que o Governo Federal foi omissivo.

Por conseguinte, em 2023, com o início de um novo governo, novas e antigas políticas e planos foram implantados com a promessa de reduzir a fome e a pobreza.

No tocante à metodologia, foi realizada pesquisa bibliográfica de diversas fontes como livros, artigos periódicos acadêmicos, dissertações e teses sobre a temática e pesquisa documental, com a pretensão de realizar uma análise objetiva sobre a segurança alimentar e políticas públicas no decurso de 21 anos.

Discutir acerca da segurança alimentar e as ações estatais ligadas ao tema é imprescindível para que seja possível projetar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades alimentares e nutricionais, fator que revela a imprescindibilidade e justificativa da pesquisa.

---

<sup>1</sup> O Mapa da Fome da *Food and Security Organization* (FAO) expõe os dados sobre a fome e a insegurança alimentar de acordo com cada país e realiza a medição da população em situação de fome.

## 1 POLÍTICAS PÚBLICAS E A FOME NO BRASIL

A fome é uma questão enraizada na sociedade brasileira. Ainda que nem toda a população tenha sofrido com esse mal, o problema foi fortemente disseminado nos jornais das grandes mídias ou nas propagandas eleitorais.

As “dimensões continentais” do país já foram pretexto utilizado por atores políticos para explicar a desigualdade da fome no Brasil, mas a alegação se demonstrou uma justificativa simplista e superficial.

Castro (1946)<sup>2</sup>, em “Geografia da Fome: O dilema brasileiro: pão ou aço”, defende que a fome é um fenômeno social e histórico e que nossa estrutura econômico-social não privilegia o aproveitamento das nossas possibilidades geográficas, ou seja, o tamanho do Brasil não é o verdadeiro obstáculo.

A obra avaliou as características biológicas, culturais e geográficas da dieta dos brasileiros, em especial, as regiões com registros de altos índices de fome como Amazônia, Mata do Nordeste, Sertão do Nordeste, Centro-Oeste e Extremo Sul do Brasil.

O livro foi publicado pela primeira vez em 1946, mas encaixa-se perfeitamente nas questões enfrentadas nos dias de hoje. Ressalta-se que essas mesmas regiões apresentaram dados elevados de fome no Suplemento I do II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN)<sup>3</sup>.

Percebendo a atualidade da obra de Castro (1946), Campello e Bortoletto (2022), publicaram o livro “Da fome à fome: diálogos com Josué de Castro”, organizaram 26 artigos para estudar porque o Brasil detinha, em 2022, 33 milhões de pessoas em estado de fome. No exemplar as autoras destacaram:

Josué acertou ao afirmar que a fome não resultava da seca ou da índole do povo pobre, como repetiam as elites dos séculos XIX e XX, da mesma forma que hoje não resulta exclusivamente da pandemia. Usar o coronavírus para explicar o flagelo da fome que se espalhou pelo território nacional é tentar, mais uma vez, esconder o caráter estrutural e a sua natureza política e econômica baseada em um modelo excludente.

---

2 Josué de Castro foi médico especialista em nutrição, geógrafo e professor. Em 1962, foi embaixador do Brasil na ONU. Mundialmente reconhecido por denunciar e combater a fome. À época da ditadura militar, teve seus direitos políticos cassados e faleceu no exílio em Paris, no ano de 1973.

3 REDE PENSSAN. VIGISAN. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Suplemento I. Insegurança Alimentar nos Estados, 2022.

Ao defender a existência de um modelo excludente essas autoras reforçaram o que foi demonstrado no levantamento da Rede PESSAN: a fome afeta principalmente os segmentos sociais que já se encontram em condições marginalizadas pela sociedade.

Rangel (2018) disserta que a fome é fruto das decisões políticas econômicas e sociais, dando a entender que o governo tem gerência sobre a fome:

Assim, a fome é fruto das escolhas de desenvolvimento às quais está subordinada a sociedade brasileira, tendo como causas as escolhas políticas, é o resultado das macrodecisões sociais e econômicas que compreendem o destino alimentar de milhões de brasileiros.

Desta forma, é necessário repensar as decisões políticas passadas e avaliar como e quais políticas públicas podem contribuir para a redução da insegurança alimentar (HOGGEMAN; ADEODATO; LIMA JÚNIOR, 2023).

No mesmo viés, Ribas (2011) narra que a fome é uma questão econômica e de solução política, que é uma questão de Estado, sendo este obrigado a garantir as condições materiais para a obtenção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Emerique (2020) afirma que os direitos sociais “têm propósitos redistributivos, compensatórios, niveladores e integracionistas”. Esses direitos deveriam ser preservados e promovidos pelas instituições governamentais. Cabe ao Estado Democrático viabilizar meios de redução das desigualdades e propiciar políticas públicas eficientes.

## **2 UM BREVE RETRATO SOBRE INSEGURANÇA ALIMENTAR**

Este artigo trata sobre a fome, mas não somente sobre ela. O termo “fome”, por enquanto, foi usado como uma síntese da chamada insegurança alimentar.

Insegurança alimentar é a falta de acesso permanente, regular e certo aos alimentos em qualidade e quantidade necessárias à sobrevivência ou manutenção da saúde. Para a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, essa insegurança é classificada em 3 níveis:

Leve: Incerteza quanto ao acesso a alimentos em um futuro próximo e/ou quando a qualidade da alimentação já está comprometida;  
Moderada: Quantidade insuficiente de alimentos;  
Grave: Privação no consumo de alimentos e fome.

Em oposição, a segurança alimentar corresponde, conforme a definição dada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), à suficiência de quantidade, qualidade (também nutricional) do alimento e à certeza de que haverá a próxima refeição sem que seja comprometido o acesso a outras necessidades.<sup>4</sup>

## 2.1 ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL

A Constituição de 1988 foi criada logo após um longo período ditatorial, em um contexto em que a sociedade ansiava por liberdade e democracia. Sacavino (2008) descreveu a Constituição como ferramenta que consagrou, com força jurídica, o desejo por justiça social e proteção da dignidade humana de grande parte da população brasileira.

O texto original da carta magna deu constitucionalidade aos direitos sociais. Na época, o artigo 6º elencou os seguintes direitos: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Cabe dizer que a fome é uma questão crítica para o povo brasileiro muito antes da consolidação dos direitos sociais na Constituição de 1988<sup>5</sup> e que o Brasil permaneceu no Mapa da Fome por décadas e, ainda assim, a alimentação não estava listada como direito social no texto constitucional.

Em 2004, com a implementação de novas políticas públicas voltadas ao combate à fome, no primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o país saiu do Mapa da Fome. Naquele período, as demandas populares deram origem a diversas ações governamentais voltadas a redução dos níveis de desigualdades sociais.

Então, no ano de 2010, por meio da Emenda Constitucional Nº 64, “alimentação” passou a constar no caput do artigo 6º da CF de 1988.

Após a percepção de que a palavra “alimentação” não reflete a complexidade que envolve a “segurança alimentar”, tramita, atualmente, no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17/2023 que propõe a substituição de “alimentação” por “segurança alimentar”.

---

<sup>4</sup> Definição apresentada no documento “Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar: Textos de Referência da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional” publicado pelo CONSEA em 2004.

<sup>5</sup> A fome no Brasil já era um tema que preocupava e ocupava as obras de estudiosos, políticos e literatos, pelo menos, desde o início do século XX. A fome foi denunciada por Josué de Castro, mas antes, fez parte do enredo das literaturas de Euclides da Cunha, José Américo de Almeida e Rachel de Queiroz.

Dito isso, com a aprovação da PEC ou não, se faz necessário reconhecer a segurança alimentar como realmente é: direito fundamental inafastável da dignidade humana.

Já que a segurança alimentar encontra respaldo no artigo 6º da Constituição Federal, cabe ao governo e às instituições formular e realizar políticas públicas que concretizem este direito social.

### **3 A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME A PARTIR DE 2003**

No ano de 2003, após o início do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o governo federal reinstaurou o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) que tinha a função propor as diretrizes gerais da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Na ocasião, o CONSEA foi de grande importância para a organização dos planos e sistemas de combate à fome.

Dentro deste quadro de estruturação de políticas de segurança alimentar, o governo implantou o programa “Fome Zero: Uma Proposta de Política de Segurança Alimentar para o Brasil” que tinha por objetivo integrar políticas de combate à fome com políticas públicas estruturais.

Integrados ao Fome Zero foram criados os programas Cartão Alimentação, que era utilizado pelas famílias de baixa renda para a compra de alimentos, e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em que o governo adquiria o alimento diretamente dos produtores ou de cooperativas, essas compras públicas excluíam os atravessadores. Além desses, eram vinculados o Bolsa Alimentação, o Vale do Gás e Bolsa Escola.

Porém, no ano de 2004, o governo unificou os programas que buscavam o incremento da renda para a redução da insegurança alimentar desenvolvendo um programa mais encorpado, cujo alcance conseguiu ultrapassar a questão da fome, o programa era o Bolsa Família.

A política tinha como objetivo realizar transferências de renda para famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza com condicionalidades<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> O artigo 3º da Lei nº 10.836/04 dispunha que o benefício era condicionado ao cumprimento dos requisitos vinculados ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional e de saúde, à frequência escolar em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo a qualquer outro requisito previsto em regulamento.

O programa acabou trazendo resultados positivos em outras áreas e possibilitou minimamente a garantia de outros direitos sociais (saúde, educação e proteção à maternidade e à infância).

De 2003 a meados de 2016, os Presidentes da República foram Lula e Dilma Rousseff, ambos filiados ao Partido dos Trabalhadores e aliados políticos. Isso propiciou a continuidade e o aprimoramento dos programas que foram implementados a partir de 2003.

Naquele intervalo, o governo adotou, dentre outras, as seguintes políticas que proporcionaram a diminuição da insegurança alimentar: a) a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em 2004; b) a elaboração do Fome Zero, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Bolsa Família; e c) o fomento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Além do mais, no ano de 2006, foi publicada a Lei 11.346/06 que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. A mesma lei determinou que esse sistema seria integrado por um conjunto de órgãos e entidades, mais especificamente, pela ação conjunta de União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As políticas federais elencadas acima somadas às políticas públicas estaduais e municipais, trouxeram resultados positivos no combate à fome. Nesse caso, é possível citar o programa Restaurantes Populares<sup>7</sup>, fomentado pelo Fome Zero, que tinha o objetivo de facilitar o acesso à alimentação para a população em situação de vulnerabilidade, inclusive, boa parte dos alimentos servidos nestes restaurantes eram oriundos da agricultura familiar, incentivada pelas políticas específicas de estímulo.

As políticas públicas voltadas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar trouxeram resultados positivos.

Em 2013, a fome alcançou seu menor índice (6.1%) e no ano seguinte o Brasil, finalmente, saiu do Mapa da Fome. Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU), mais especificamente a *Food and Agriculture Organization* (FAO), no relatório *The State Of Food Insecurity in the World*, constatou que em 2013 a quantidade de pessoas em situação de subalimentação era 82% menor que o número de 2002.

---

<sup>7</sup> O programa Restaurante Populares destinava-se aos municípios com mais de 100 mil habitantes e tinha como intuito fornecer refeições nutritivas pelo preço de R\$ 1,00.

No mesmo ano, a presidenta Dilma Rousseff foi reeleita e iniciou seu segundo mandato em 2015. Porém, em um contexto turbulento, a presidenta foi retirada do cargo por um ato de Impeachment<sup>8</sup> no ano de 2016.

Quem assumiu interinamente a Presidência da República foi o Michel Temer, em agosto de 2016. Em meio ao alvoroço político, no que tange à segurança alimentar, o governo do presidente empossado deu continuidade a parte das políticas implementadas por seus predecessores, por exemplo o Bolsa Família. Mas, em paralelo, foi um período em que o governo impôs cortes de gastos e aplicou medidas de austeridade fiscal. Consequentemente, houve redução dos investimentos voltados ao combate à fome.

Assim, em 2018, o nível mais grave da insegurança alimentar voltou a subir e atingiu mais de 10% da população.

A partir do panorama das políticas públicas de combate à fome no Brasil, restou demonstrado que é possível elaborar e implementar políticas e programas que promovam a segurança alimentar, mas isso envolve interesse político, econômico e social.

#### **4 O DESMONTE DO COMBATE À FOME NO PERÍODO DE 2019-2022**

Em 2019, foi empossado como Presidente da República o ex-militar Jair Bolsonaro. Iniciado o governo, diversos ministérios foram extintos ou incorporados aos chamados “superministérios”. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, vinculado às políticas públicas voltadas à segurança alimentar, é apenas um dos exemplos dos ministérios que foram restringidos.

No primeiro dia do mandato do presidente foi publicada a Medida Provisória nº 870 de 2019 que tratava sobre a organização básica dos órgãos da presidência e seus respectivos ministérios. O texto do documento não extinguiu expressamente o CONSEA, mas exauriu sua organização, competência e revogou a atribuição de administrar a PNSAN e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Em setembro do mesmo ano, o conselho foi efetivamente extinto.

Com o prosseguimento do mandato, partindo do esgotamento do CONSEA, governo realizou um verdadeiro desmonte das políticas de segurança alimentar. Naquela

---

<sup>8</sup> Na época, o Impeachment foi pautado em supostas “pedaladas fiscais”. Em fevereiro de 2022, o ministro Luís Roberto Barroso afirmou “A justificativa formal foram as denominadas 'pedaladas fiscais', embora o motivo real tenha sido a perda de sustentação política”. Somado a isso, o TRF da 1ª Região manteve a decisão que arquivou a ação de improbidade atrelada às “pedaladas fiscais”.

conjuntura, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e a Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos tiveram cortes orçamentários superiores a 50% quando comparados aos anos de 2014 e 2015.

Ainda em 2019, o Programa Cisternas voltado ao fornecimento de água às famílias rurais atingidas pela seca sofreu cortes significativos de verbas, desta forma a produção de alimento por estas famílias foi severamente prejudicada.

Em 2020, a pandemia da Covid-19 assolou o Brasil e o mundo, porém, o Presidente da República relativizou a gravidade da situação e ignorou diversas recomendações da Organização Mundial da Saúde e do próprio Ministério da Saúde<sup>9</sup>. O Governo Federal foi lento em tomar medidas de enfrentamento à pandemia. Tendo em vista a necessidade de isolamento social e a consequente diminuição dos empregos, grande parte da população enfrentou problemas em relação à renda familiar, logo, o problema da fome no país foi agravado.

O documento *The State of Food Security and Nutrition in the World 2023* (ONU, 2023) comparou os índices da insegurança alimentar no Brasil nos períodos de 2014-2016 e 2020-2022, em que se observou um crescimento de aproximadamente 87% do número de pessoas que estavam em estado de insegurança alimentar severo ou moderado.

A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, no Suplemento I do II Inquérito de insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN), informou que, no período de 2021-2022, mais de 125 milhões de pessoas não tinham certeza se teriam o que comer no futuro próximo, sendo certo que desse total 33 milhões de brasileiros(as) estavam em estado de fome<sup>10</sup>.

Portanto, no ano de 2022 o Brasil retornou ao Mapa da Fome. As políticas de 2019-2022, relacionadas, direta ou indiretamente, à segurança alimentar mostraram-se insuficientes, ainda mais quando são consideradas as adversidades trazidas pela pandemia do Covid-19. Houve sucateamento das políticas públicas por parte das próprias instituições estatais, justamente, no período em que estas políticas mais necessitaram de ampliação.

---

<sup>9</sup> O presidente Jair Bolsonaro, mais de uma vez, chamou a Covid-19 de “gripezinha”, criticou o isolamento social e se manifestou contrário à vacinação.

<sup>10</sup> O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE calcula que a população brasileira ultrapassa o número de 215.184.700 pessoas no ano de 2022. Considerando que, segundo a Rede PESSAN, pelo menos 125 milhões de pessoas estão vulneráveis quanto à alimentação, em 2022, 58% da população estavam em situação de insegurança alimentar.

#### 4.1 OS ÍNDICES DE 2021 E 2022

Segundo o artigo 227 da Carta Magna, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à alimentação, porém a Rede PESSAN constatou que, nos anos de 2021 e 2022, 77% dos domicílios com a presença de crianças menores de 10 anos apresentavam algum dos níveis de insegurança alimentar.

No que diz respeito às macrorregiões brasileiras, constatou-se, naquele mesmo levantamento, que as porcentagens de insegurança alimentar grave nos domicílios são maiores nas regiões Norte, com 25,7%, e Nordeste, com 21%, enquanto a região Sudeste apresenta 13,1%, Centro-Oeste 12,9% e a Sul 9,9%.

Os índices da insegurança alimentar no Brasil também indicam uma questão atrelada ao gênero. No sítio eletrônico do “Olhe para a fome”, conforme pesquisa da Rede PESSAN, há informação de que 64,1% dos lares chefiados por mulheres estão em situação de insegurança alimentar, ao passo que 53,6% das casas chefiadas por homens encontram-se na mesma situação. Quando se trata da forma mais grave da insegurança alimentar, as casas chefiadas por mulheres apresentam a porcentagem de 19,3%, já os lares administrados por homens na situação de fome alcançam a margem de 11,9%.

O Suplemento I do II Inquérito de Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II VIGISAN) mostrou também que a segurança alimentar está diretamente relacionada à renda mensal *per capita*, já que nos lares onde o rendimento situa-se entre meio salário-mínimo até 1 salário-mínimo a segurança alimentar atinge 38,3%, caindo para 16,8% quando há até meio salário-mínimo por pessoa.

A pesquisa realizada pela Rede PESSAN denunciou ainda que a população negra é mais afetada pela insegurança alimentar: dos domicílios chefiados por pessoas negras, 65% estão sofrendo alguma insegurança alimentar, e, dentre esses, 18,1% convivem com a fome.

No ano de 2021, o Instituto Data Favela juntamente com o Instituto Locomotiva e com a organização Central Única das Favelas (CUFA), entrevistou 2087 moradores em 76 favelas do Brasil, constatando que pelos menos 68% dos entrevistados se encontravam em algum grau de insegurança alimentar.

Em oposição aos índices apresentados, o presidente negou reiteradamente o aumento da fome no Brasil, aliás, afirmou que a informação de que havia mais de 30

milhões de brasileiros sofrendo da forma mais gravosa da insegurança alimentar era uma alegação mentirosa.<sup>11</sup>

Os dados elencados indicam que a insegurança alimentar atinge desproporcionalmente certos grupos em razão de raça, gênero, classe, idade e localização geográfica. Essas regiões e pessoas precisam de programas e de políticas públicas que reduzam esses índices, e é função do governo atuar de forma conjunta, integrando as esferas federal, estadual e municipal, a fim de reconhecer e identificar o problema, formular alternativas para solucioná-lo e, então, pôr em prática ações que o solucionem ou reduzam seus efeitos.

O contrassenso é que as políticas públicas nos anos de 2019 a 2022, especialmente as ligadas à segurança alimentar, foram reduzidas, extintas ou substituídas por políticas que não alcançaram os objetivos traçados.

Bucci (2006) diz que as políticas públicas precisam concretizar os direitos sociais, então, se as políticas de combate à fome não proporcionaram a segurança alimentar, o direito não foi garantido.

A alta porcentagem de pessoas em situação de insegurança alimentar revela que políticas públicas em vigor eram insuficientes ou ineficientes. O aumento desse percentual se agravou severamente num período de 4 anos, neste tempo já seria possível reavaliar as medidas tomadas e implementar melhorias. Isso é um forte indicativo de que não foram tomadas todas as medidas possíveis para a solução ou redução do problema, portanto, é possível concluir que o Governo Federal foi omissos quanto à insegurança alimentar.

Somado a isso, outra questão merece atenção: a ausência de dados oficiais. Durante a gestão de Jair Bolsonaro, poucos eram os dados relativos à segurança alimentar fornecidos pelo Ministério da Cidadania (ministério que ficou responsável pela promoção desta segurança). Em vista disso, boa parte dos estudos sobre os índices do problema foi realizada por projeção. Ademais, outras organizações foram as responsáveis pela coleta de informações, por exemplo, a própria Rede PESSAN.<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> Durante todo o seu mandato, Jair Bolsonaro menosprezou o problema da insegurança alimentar e questionou os números denunciados, mas o Ministério da Cidadania não divulgou relatórios numéricos que pudessem ou tivessem legitimidade para refutar os indicadores que foram apresentados.

<sup>12</sup> As informações sobre a insegurança alimentar não foram as únicas omitidas pelo governo de 2019 – 2022, houve um abrupto crescimento das negativas dos pedidos de informações. O governo atribuiu sigilo a diversas temáticas e utilizou a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) como respaldo para as negativas. Inclusive, informações sobre despesas, vacinação contra a Covid-19 e distribuição de recursos foram omitidas.

## 5 NOVAS E VELHAS POLÍTICAS

No dia 01 de janeiro de 2023, após vencer Jair Bolsonaro na disputa da eleição presidencial, sob a bandeira do combate à fome e redução das desigualdades sociais, Luiz Inácio Lula da Silva assumiu novamente a Presidência da República.

Por meio da Medida Provisória nº 1154/23, o novo governo implantou o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e restaurou, como órgão de assessoramento ao Presidente da República, o CONSEA. A medida foi transformada na Lei nº 14.600/23.

O programa Bolsa Família foi reimplantado (Lei nº14.601/23), o SISAN voltou ao escopo do Ministério do Desenvolvimento e o Decreto 11.422/23 estipulou quais ministérios estariam envolvidos na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Em 2023, o Governo Federal lançou o “Plano Brasil Sem Fome”, Decreto nº 11.679/23, que tem como objetivos:

- a) reduzir o contingente de pessoas afetadas pela insegurança alimentar e nutricional; b) reduzir a pobreza; c) implementar estratégias intersetoriais de articulação, integração e monitoramento das políticas, dos programas e das ações para erradicar a fome e ampliar a produção e o acesso da população à alimentação adequada e saudável, de maneira sustentável; d) ampliar a participação social e fortalecer a organização e as iniciativas da sociedade civil para a erradicação da fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional; e e) fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O plano envolve 80 ações e programas, dentre eles o Bolsa Família, Cadastro Único, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)<sup>13</sup>, PAA, Programa Cisternas e Bolsa Verde. Nota-se que o projeto inclui programas que na gestão anterior estavam reduzidos ou extintos.

A proposta é audaciosa abrange diversos setores, órgãos e entidades, são 24 ministérios participantes. Na cartilha do plano, há a informação de que o planejamento inclui mais de 100 metas, dentre elas, tirar o Brasil do Mapa da Fome até 2030.

---

<sup>13</sup> O PROANF prevê crédito para agricultores familiares com renda anual bruta familiar de até R\$ 40 mil.

## 5.1. VER PARA CRER

A insegurança alimentar, assim como outros problemas públicos, tem como solução a política pública. O governo atual formou agenda, formulou alternativas, tomou decisão e está começando a implementar a política.

A questão é, como já fora demonstrado, o plano é de grandes proporções, envolve muitos atores, entes, órgãos, e, principalmente, um orçamento bastante elevado<sup>14</sup>. O sucesso do Brasil Sem Fome vai depender de uma cooperação ordenada entre os gestores<sup>15</sup> e de uma boa administração dos recursos.

Parece óbvio, mas a política pública precisa ser praticável e ter metas alcançáveis. Por mais que a política seja oriunda de boas intenções e objective resolver ou reduzir o problema, muitos fatores interferem nos resultados desta política.

O Brasil está em um contexto em que a insegurança alimentar sofreu um aumento exponencial, os índices atuais são demasiadamente mais preocupantes que os encontrados em 2012-2014. Assim, é legítimo que o governo formule políticas de combate à fome, mas, considerando a dimensão do Plano Brasil Sem Fome, é razoável que haja desconfiança sobre a real possibilidade da concretização da política e do alcance dos objetivos traçados.

Em março de 2024, o ministro do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, noticiou que 13 milhões de pessoas deixaram de sofrer com o nível mais gravoso da insegurança alimentar em 2023<sup>16</sup>.

A informação parece promissora, porém, ainda é cedo para avaliar as políticas públicas de combate à fome deste novo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

## CONCLUSÃO

Este artigo buscou apresentar, no âmbito do Governo Federal, um panorama a respeito das políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional e combate à fome nos últimos 21 anos. Para que fosse possível ter alguma noção sobre a

---

<sup>14</sup> Dentre os 80 programas e ações do Plano Brasil Sem Fome, a previsão inicial de gastos mensais do Novo Bolsa Família ultrapassa o montante de 12 bilhões de reais com 21 milhões de famílias.

<sup>15</sup> No que tange aos problemas públicos, pode-se dizer que nem todos os políticos ou administradores ou conselhos tem as mesmas prioridades. Para que o plano funcione, serão imprescindíveis a comunicação e o acompanhamento intersetorial.

<sup>16</sup> Os dados foram coletados pelo Instituto Fome Zero (IFZ) e demonstrados por uma projeção preliminar da Insegurança Alimentar Moderada+Grave e Insegurança Alimentar Grave da população brasileira.

evolução das políticas, foram apresentados índices numéricos e um breve contexto histórico-político.

Procurou-se, neste trabalho, conceituar segurança alimentar, insegurança alimentar e seus níveis, além de discorrer sobre o artigo 6º da Constituição Federal e a alimentação ou segurança alimentar e nutricional como direito fundamental.

A análise realizada demonstrou que, a partir do primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, houve implementações de políticas públicas que trouxeram resultados positivos no enfrentamento da fome, Dilma Rousseff perpetuou os programas de seu antecessor e, durante seu governo, o Brasil saiu do Mapa da Fome.

Foram constatados, ao longo da gestão de Michel Temer, cortes de gastos e reduções dos investimentos nas políticas de segurança alimentar.

A partir de 2019, com o início do governo de Jair Bolsonaro, foi evidenciada uma expressiva piora da insegurança alimentar e drástico crescimento da fome no Brasil. Ainda que, durante o mandato presidencial, a Covid-19 tenha trazido obstáculos e problemas catastróficos, a pandemia não foi o que causou tamanho agravamento da situação. Antes do início da disseminação da Covid-19, já no primeiro dia de mandato, diversas políticas públicas de segurança alimentar foram extintas ou reduzidas, de maneira que o país retornou ao Mapa da Fome. De 2019-2022, o Governo Federal se demonstrou omissivo.

Após as eleições de 2022, Luiz Inácio Lula da Silva retomou a Presidência da República e o Governo Federal retomou diversos programas de 2003-2016 que o governo anterior tinha suprimido.

Com a promessa de tirar o Brasil do Mapa da Fome e reduzir a pobreza, o Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome implementou o “Plano Brasil Sem Fome”, que parece ser uma política audaciosa e de grande complexidade.

Considerando que o programa é muito abrangente e intersetorial, implica grande cooperação entre os entes e altas despesas, é plausível que gere dúvidas sobre o alcance das metas prometidas.

De toda forma, restou provado que, de maneira conjunta, é possível implementar políticas e programas que diminuam a insegurança alimentar, basta observar os índices e histórico de 2003-2016. Então, persiste, agora, a necessidade de acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas de segurança alimentar vigentes e futuras,

torcendo e exigindo que essas políticas sejam capazes de combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Schirley. Como a redução histórica de recursos destinados à segurança alimentar afeta a população brasileira. **O joio e o trigo**, 15 mar. 2022. Disponível em: <https://ojoioetrigo.com.br/2022/03/como-a-reducao-historica-de-recursos-destinados-a-seguranca-alimentar-afeta-a-populacao-brasileira/> . Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). **Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar: Textos de Referência da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca\\_Alimentar\\_II/textos\\_referencia\\_2\\_conferencia\\_seguranca\\_alimentar.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Seguranca_Alimentar_II/textos_referencia_2_conferencia_seguranca_alimentar.pdf) . Acesso em: 09 abr.2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília, DF. **Presidência da República**, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.582., de 30 de janeiro de 2003. Regulamenta o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, e dá outras providências. Brasília, DF. **Presidência da República**, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4582.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4582.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: **Presidência da República** [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Cooperação Técnica Brasileira: Agricultura, Segurança Alimentar e Políticas Sociais**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/training/informacoes/InstituicaoMDS.aspx>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Plano Brasil Sem Fome**. Brasília, DF. Disponível em: [https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Brasil\\_sem\\_Fome/Plano/Brasil\\_Sem\\_Fome.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Brasil_sem_Fome/Plano/Brasil_Sem_Fome.pdf). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Programa Cisternas**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/aceso-a-agua-1/programa-cisternas>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Fome Zero: Uma História Brasileira. Volume I**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol1.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **FOME ZERO Uma história Brasileira Volume 1**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol1.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de Merenda Escolar Contribui Para Combate à Fome**. Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/18152-programa-de-merenda-escolar-contribui-para-combate-a-fome>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Wellington Dias: “13 milhões a menos no Mapa da Fome mostra o tamanho da nossa responsabilidade”**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/wellington-dias-201c13-milhoes-a-menos-no-mapa-da-fome-mostra-o-tamanho-da-nossa-responsabilidade201d>. Acesso em: 12 abr. 2024

BRASIL. **Senado Federal**. Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2023. Altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental. Brasília, DF. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156810>. Acesso em: 09 abr. 2024.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, M. P. D. **O conceito de política pública em direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPELLO, T.; BORTOLETTO, A. P. **DA FOME A FOME: Diálogos com Josué de Castro**. 1. ed. São Paulo: Elefante, 2022.

CASTRO, J. Santos, M.; ALMEIDA, S. **Geografia da Fome o dilema brasileiro: pão ou aço**. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2022.

COUTINHO, D. R. **Direito e economia política na regulação de serviços públicos**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.



HOGEMANN, E. R.; ADEODATO, B. F. e S.; LIMA JUNIOR, O. P. de. **Sobre as políticas públicas de combate à insegurança alimentar: uma reflexão atual e necessária na perspectiva Ubuntu**. Revista Internacional Consinter de Direito, Paraná, Brasil, v. 9, n. 16, p. 201, 2023. DOI: 10.19135/revista.consinter.00016.07. Disponível em: <https://www.revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/469>. Acesso em: 12 abr. 2024.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 12 abr. 2024. Base de dados.

IFZ. Instituto fome zero. **Insegurança Alimentar e Nutricional no Brasil: Tendências e Estimativas Recentes**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/03/instituto-fome-zero-inseguranca-alimentar-11mar2024.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024. Base de Dados.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **8 em cada 10 famílias nas favelas dependem de doações**. Disponível em: <https://ilocomotiva.com.br/clipping/o-dia-8-em-cada-10-familias-nas-favelas-dependem-de-doacoes/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

MADEIRO, C. Governo reduz verba para cisternas e semiárido teme novo "apagão" de água. **UOL**, São Paulo, 27 abr. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/04/27/governo-reduz-verba-para-cisternas-e-semiarido-teme-novo-apagao-de-agua.htm>. Acesso em: 12 abr. 2024.

MIGALHAS. TRF-1 mantém arquivada ação contra Dilma Rousseff por pedaladas. **Migalhas**, Ribeirão Preto, 22 ago. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/392191/trf-1-mantem-arquivada-acao-contra-dilma-rousseff-por-pedaladas>. Acesso em: 12 abr. 2024.

OLHE PARA A FOME. **A fome e a insegurança alimentar avançam em todo o Brasil**. 2022. Disponível em: < <https://olheparaafome.com.br/> >. Acesso em: 27 ago. 2023.

ONU - Organização Das Nações Unidas. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2014**. Roma, 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/i4030e/i4030e.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

ONU- Organização das Nações Unidas. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2023**. Roma, 2023. Disponível em: <https://www.fao.org/documents/card/en/c/cc3017en> . Acesso em: 10 abr. 2024.

PODER360. 20 Milhões de Brasileiros Passam Fome, diz instituto. **PODER360**, Brasília, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/20-milhoes-de-brasileiros-passam-fome-diz-instituto/>. Acesso em: 12. abr. 2024.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Fome: Segurança Alimentar e Nutricional em Pauta**. 1. ed. Curitiba, 2018.

REDE PESSAAAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania E Segurança Alimentar e Nutricional. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da**

**Pandemia da Covid-19 no Brasil.** Suplemento I. Insegurança Alimentar nos Estados, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

RIBAS, L. Alimentação, um 'direito'? A institucionalização do direito humano à alimentação adequada no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Do Curso De Direito Da Uniabeu**, Nilópolis, 2011. Disponível em <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/rcd/article/view/138/225>. Acesso em: 12 abr. 2024.

RIBAS, Leonardo. **Dos determinantes sistêmicos da injustiça alimentar** Análise crítico-jurídica dos determinantes (jurídicos, políticos e econômicos) que atuam em face da efetividade dos instrumentos da justiça alimentar (do direito humano à alimentação adequada, da política de segurança alimentar e nutricional e da soberania alimentar) no Brasil. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/60708/60708.PDF>. Acesso em: 12 abr. 2024.

SACAVINO. S. Direitos Humanos e Políticas Públicas no Brasil. **Programa Andino de Derechos Humanos**, Quito, 2008. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/susanasacavino/sacavino\\_dh\\_politicas\\_publicas\\_br.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/susanasacavino/sacavino_dh_politicas_publicas_br.pdf). Acesso em: 12 abr. 2024.

STURZA, Janaína Machado; AQUINO, Quelen Brondani de. **Direitos Humanos e Políticas Públicas: Desafios do século XXI**. 1. Ed. Curitiba: CRV, 2016.